



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03511/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. OBRAS PÚBLICAS.** *Cancelamento da licitação nº 01/2008, na modalidade Concorrência, do contrato e dos termos aditivos. Arquivamento do processo em razão da perda do objeto.*

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00009 /2010**

O Tribunal, na sessão da 2ª Câmara do dia 17 de fevereiro de 2009, ao apreciar o processo TC nº 04587/08, decidiu, conforme o Acórdão AC2 TC 352/2009, no sentido de:

- (1) julgar regular a licitação nº 01/2008, na modalidade Concorrência, seguida do contrato nº 01/2008, dela originado, procedida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a execução de serviços de construção do açude público Manguape, na localidade de Sítio Manguape de Baixo, zona rural do município;
- (2) determinar à Auditoria que proceda, em processo específico, ao acompanhamento da obra;
- (3) determinar o arquivamento do processo.

CONSIDERANDO que através do Acórdão AC2 TC 1364/2009, a 2ª Câmara julgou regular o 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato;

CONSIDERANDO que, diante da decisão supra, foi formalizado o presente processo;

CONSIDERANDO que a após o julgamento da mencionada licitação, o Prefeito encaminhou documentos referentes ao cancelamento da licitação, em razão de pendências junto à Caixa Econômica Federal, porquanto os recursos direcionados à obra são decorrentes do Ministério da Integração Nacional com contrapartida do Município;

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle de Obras Públicas, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu, que fora cancelada a licitação e o contrato dela decorrente, razão porque sugere o arquivamento do presente processo;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, dando informação da decisão à DIAGM IV, responsável pela análise da PCA de 2008.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 03511/09**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**  
**Presidente em exercício**

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

**Conselheiro Subst. Marcos Antônio da Costa**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**